



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

**CARTA-CONVITE Nº001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES DO GRANITO**, Estado de Pernambuco, com sede na Av. Jose Saraiva Xavier, 151, Centro, Granito-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.474.954/0001-52, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 004/2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, será instaurada no dia **30 de Janeiro de 2017 às 10:00 horas**, no prédio sede da Edilidade, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações subsequentes, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesta **CARTA-CONVITE**.

**1.2. A sessão será suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.**

1.3. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente Convite a **Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para a Câmara Municipal de Granito, pelo prazo de 11 (onze) meses, conforme projeto básico (Anexo I).**

2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pelo licitante vencedor, por sua conta, risco e expensas.

2.3. Integram esse Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação.
Anexo IV	Declaração de Menor – Lei 9.854/99
Anexo V	Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
Anexo VI	Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Anexo VII	Minuta de Proposta de Preços.
Anexo VIII	Minuta de Procuração.

## **3. PRAZOS**

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, será de 11 (onze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, vigendo até o dia 31 de dezembro de



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

2017, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/83 e suas atualizações posteriores.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo restar Convocada já na ata de reunião, caso não haja recursos e os licitantes declarem expressamente abrir mão do prazo de sua interposição.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento 2017:

01 Poder Legislativo Municipal  
01.01 Câmara Municipal de Granito  
01.031.5000.2001.0000 - Encargos Manut das Atividades e Funcionamento da Câmara  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **5. PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara Municipal de Granito, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município de Granito e/ou com este Poder Legislativo Municipal, até o seu efetivo cumprimento; e
- d) Empresas ou profissionais liberais que tenham parentes funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

5.3. Somente poderão participar da presente licitação, as empresas ou profissionais no ramo do objeto desta Carta-Convite, e que atendam às exigências do item 8.

#### **6. DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues por procurador legal da empresa proponente (pessoa



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

jurídica) ou do profissional liberal (pessoa física), devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam (se pessoa jurídica), ou pela apresentação da documentação pessoal do profissional liberal (se pessoa física), diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo desta Carta-Convite, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
- CONVITE Nº 001/2017
- DATA: 30/01/2017 HORA: 10:00
- Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO
- ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
- CONVITE Nº 001/2017
- DATA: 30/01/2017 HORA: 10:00
- Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. Os documentos mencionados no subitem 6.1, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

6.3. A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou do profissional liberal, de acordo com o modelo do Anexo VIII deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

6.4. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por assistente técnico ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

6.7. A autenticação de documentos por assistente técnico ou por membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 6.6, deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora marcadas para a entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

**6.7.1 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

6.8. A não apresentação dos documentos de que trata o subitem 6.4, ou a incorreção destes, não impedirá a empresa de participar do certame licitatório, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome da empresa ou profissional liberal durante todo o processo licitatório.

6.9. Pessoa física, ainda que portadora da procuração legal, não poderá representar mais de uma empresa.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, **para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06;
- c) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06; e
- e) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

**7.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que estas apresentem alguma restrição.**

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. HABILITAÇÃO – Envelope nº 01**

8.1. Para fins de habilitação, independentemente da apresentação daqueles constantes do item 7, deverão os licitantes apresentar os seguintes documentos:

### **8.2. Se pessoa jurídica:**

a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS);

f) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS-CRF);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pela Delegacia da Receita Federal, e da Certidão Negativa de Débito Inscrita em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;

l) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do dispositivo no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V, da Lei n.º 8666/93);

m) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação;

n) Declaração de capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente em contabilidade pública, ou que esteja exercendo; e

**8.3. Se Pessoa Física:**

a) Cópia do RG, CPF ou CNH;

b) Carteira de Identificação e Registro do Profissional Liberal no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c) Comprovante de endereço;

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;

e) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do dispositivo no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V, da Lei n.º 8666/93); e

f) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação.

**9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 02**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

9.1. A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) estar expressos em moeda corrente nacional, redigida(s) em idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

- a) O número deste Processo, razão social da licitante (pessoa jurídica) ou dados pessoais/profissionais (se pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica), endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; e
- b) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

9.3. O valor máximo global admitido para a contratação será de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), ao final de cada mês de prestação dos serviços, conforme projeto básico anexo.

9.4. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

9.5. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto deste Instrumento Convocatório.

9.6. As licitantes que não atenderem às exigências previstas nos itens 6 e 8, bem como seus subitens deste Edital, serão inabilitadas, e àquelas que não atenderem as exigências do item 9 terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

## **10. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

10.1. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, conforme consta do item 1 e subitem 1.1 da Carta-Convite, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.2. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos, em oportunidades próprias, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das interessadas, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.3. Serão abertos primeiramente os envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação a qual será examinada de imediato, considerando-se inabilitados os licitantes que não atenderem a quaisquer das exigências do item 8 e seus subitens, conforme o caso.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

10.4. Na mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.5. As proponentes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços, envelope nº 02, devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

10.5.1. A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.6. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.7. Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.8. Em cada uma das fases do certame licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.9. Das reuniões para recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado do julgamento da fase de habilitação e para a abertura dos envelopes nº 02 contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", serão lavradas atas circunstanciadas, em separado ou em ato contínuo, conforme melhor aprouver à situação concreta, devendo esta(s) ser assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todas as licitantes presentes.

10.10. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Câmara Municipal de Granito, na sala da CPL, sito à Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, Granito-PE.

## **11. JULGAMENTO**

11.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº8.666/93.

11.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

11.3. Será considerada automaticamente DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço global superior ao preço referido no subitem 9.3 dessa Carta-Convite.

11.4. Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas nessa Carta-Convite, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço.

**11.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão, consoante artigo 48, §3º da Lei Federal nº8.666/93.**

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.7. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre os documentos e propostas apresentadas.

11.8. Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

11.9. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceitas nos termos do subitem 11.3 do dessa Carta-Convite.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Granito - PE, dentro dos critérios e normas definidos nessa Carta-Convite, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

11.11. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade superior.

11.12. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Presidente da Câmara Municipal de Granito, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação da Licitante;
- b) Julgamento das Propostas; e
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alienas "a" e "b" do subitem anterior, se presentes os



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos na alínea "c" eficácia suspensiva.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido ao Exm<sup>o</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Granito, por intermédio da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado e instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12.7. No julgamento das propostas e na interposição de recursos e seu julgamento serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, além das normas constantes na presente Carta-Convite.

12.8. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Exm<sup>o</sup>. Presidente da Câmara de Vereadores para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

12.9. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo II, no prazo definido no subitem 3.3 dessa Carta-Convite.

12.10. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado a Câmara Municipal de Granito convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **13. PENALIDADES**

13.1. Os licitantes que transgredirem as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, a acarretar prejuízos aos interesses da Câmara de Vereadores do Granito, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e

- c) O valor da multa deverá ser recolhida no departamento de tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;  
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Granito, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e  
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 13.1 e 13.2 anteriores, a empresa ou profissional faltosa(o) poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Granito-PE.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DO CONTRATO E SUAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

14.1. A prestação dos serviços será contratado com o licitante que for classificado em 1º lugar, para prestação dos serviços e incumbências detalhadas no projeto básico (Anexo I), nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

14.2. Serão partes integrantes do contrato:

- d) A Carta-Convite; e  
e) A proposta comercial e os documentos de habilitação que a acompanham.

14.3. A retirada da nota de empenho pelo adjudicatário ou seu representante legal, mediante recibo, caracteriza a aceitação expressa do contrato.

14.4. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

14.5. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

14.8. É expressamente vedada à contratada a subcontratação, no todo em parte do objeto deste certame licitatório.

14.9. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Granito ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Poder Legislativo Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

## **15. DOS PAGAMENTOS**

15.1. A Câmara Municipal de Granito, efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da autoridade competente.

15.1.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Granito se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

15.3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *onlinede* valores, preferencialmente.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

15.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como requisito de pagamento das parcelas mensais.

15.7. As despesas decorrentes da adjudicação da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Granito para o exercício 2017, consoante rubrica abaixo:

- 01 Poder Legislativo Municipal
- 01.01 Câmara Municipal de Granito
- 01.031.5000.2001.0000 - encargos Manut das Atividades e Funcionamento da Câmara
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas, consoante artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93.

16.2. A solicitação de esclarecimentos, detalhes técnicos, providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal de Granito, no endereço já referido, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

16.3. A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

16.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Granito-PE.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Granito, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo desse Instrumento Convocatório, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou qualquer outro processo de mídia móvel, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail, devendo ser informado à Comissão Permanente de Licitação através do fone/fax (087) 38801160.

Granito-PE, 20 de Janeiro de 2017.

**MEIRIANE NOGUEIRA LACERDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**

- Presidente -



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO I**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

**PROJETO BÁSICO – CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E  
GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e financeira.

Além de assessorar os agentes da administração, na realização dos serviços cotidianos, nos setores de Contabilidade e Tesouraria, a empresa a ser contratada ou o profissional liberal, deverá proceder a orientações técnicas à Administração em assuntos de Gestão Financeira sempre que for solicitado, consoante legislação pertinente.

**1.DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:**

**1** - Orientação técnica e treinamento de servidores da edilidade para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações orçamentárias de receitas;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Emissão de relatórios gerenciais.

**2** - Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, acompanhando e orientando as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

**3** - Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente na Câmara Municipal de Granito, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa / profissional contratada(o) para dar orientação técnica, por meio de:

- ✓ Visitas técnicas regulares semanais;
- ✓ Atendimentos emergenciais à Câmara;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

- ✓ Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- ✓ Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e telefone; e
- ✓ Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Presidência da Câmara.

## **2 DETALHAMENTO PONTUAL**

### **2.1. O Contratado deverá:**

a) Prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pelas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

c) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

d) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

e) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

h) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

i) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; e

j) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário.

## **3. DO PRAZO/ ESTIMATIVA DE CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O serviço, objeto deste projeto, será pelo prazo de 11 (onze) meses.

**3.2.** O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), englobando todo o objeto.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

#### **4. JUSTIFICATIVA**

O presente projeto básico tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Governamental do Poder Legislativo Municipal, para adequação da Administração Legislativa às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exige assessoria especializada, com equipes especializadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Granito-PE, 20 de Janeiro de 2017.

**MEIRIANE NOGUEIRA LACERDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTÁBIL, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE GRANITO E, DE OUTRO LADO, A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO GRANITO**, Estado de Pernambuco, com sede na Av. Jose Saraiva Xavier, 151, Centro, Granito-PE, Caixa Postal nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 11.474.954/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, vereador Municipal, portador do CPF Nº xxx e do RG Nº xxxxx, residente e domiciliado à Rua Carolina Pereira, 33 Povoado de Rancharia Granito (PE), e \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº001/2017, Convite nº001/2017, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Convite a **Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para a Câmara Municipal de Granito, pelo prazo de 11 (onze) meses, conforme projeto básico (Anexo I).**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Licitatório nº001/2017, homologado e adjudicado à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação de serviços terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura, e término de vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Granito para o exercício 2017, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

01 Poder Legislativo Municipal  
01.01 Câmara Municipal de Granito



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

01.031.5000.2001.0000 - encargos Manut das Atividades e Funcionamento da Câmara

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

A Câmara Municipal de Granito efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da autoridade competente.

**Subcláusula Primeira** - A Câmara Municipal de Vereadores do Granito se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *online* de valores, preferencialmente.

**Subcláusula Quarta** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços; e
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto desse contrato, pessoalmente (pessoa física) / por seu escritório (pessoa jurídica), sob sua responsabilidade pessoal, diretamente na sede da CONTRATANTE e/ou no seu Escritório Profissional, conforme demanda e necessidade específicas;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;
- c) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93; e
- e) O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira-** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

**Subcláusula Segunda** -Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidade, ou ainda



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses da Câmara de Vereadores do Granito, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- c) O valor da multa deverá ser recolhida no departamento de tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

**Subcláusula Segunda** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de/ou Câmara Municipal de Granito, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Terceira** - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Granito-PE.

**Subcláusula Quarta** - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Granito-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Granito-PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
REPRESENTANTE: GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR -  
PRESIDENTE

---

CONTRATADA:  
REPRESENTANTE:  
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO III**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**assinatura do representante legal da empresa/profissional  
(identificação/nome/carimbo/etc.)**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO IV**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII,  
ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**assinatura do representante legal da empresa/profissional  
(identificação/nome/carimbo/etc.)**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO V**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/214**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Convite e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO VI**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal,  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_  
declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº.  
123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo  
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 126/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

A empresa deverá assinar (não rubricar) e colocar o carimbo do CNPJ nesta declaração.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Granito

Processo Licitatório nº 001/2017  
Convite nº 001/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ (SE PESSOA JURÍDICA), vem, perante esta CPL, apresentar proposta de preços para a **“Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para a Câmara Municipal de Granito, pelo prazo de 11 (onze) meses, conforme projeto básico (Anexo I)”**, nos termos abaixo:

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 2017

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa/profissional  
(identificação/nome/carimbo/etc.)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO VIII**

**CARTA-CONVITE Nº001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa (pessoa jurídica) ou do profissional liberal (pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_ / no CRC nº (pessoa física) \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vem pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **poderes específicos para participar deste certame licitatório, modalidade Convite nº 001/2017 com a Câmara Municipal de Granito, podendo entregar envelopes, assinar atas e termo de renúncia de prazo recursal.**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)